



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.337, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A SEMANA MUNICIPAL DAS MÃES ATÍPICAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída “A Semana Municipal das Mães Atípicas”, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio dedicada ao desenvolvimento de ações diversas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal das Mães Atípicas:

- I - Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- II - Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas;
- III - Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- IV - Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica;
- V - Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de novembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município